



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1598, DE 23 DE JANEIRO DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1548/2001, QUE 'DISPÕE SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 3º da Lei Municipal Nº 1.548/2001, que dispõe sobre a cobrança administrativa dos débitos inscritos na dívida e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Poder Executivo Municipal concederá anistia quanto às multas e juros de mora ao devedor que, inscrito na Dívida Ativa, requerer a negociação de seu débito até 30 de junho de 2003."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1580/2002.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de janeiro de 2003.

MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO

Prefeita Municipal